

Nº 177 - DOE – 27/09/2022 - p.1

PROJETO DE LEI Nº 575, DE 2022

Institui a meia-entrada em estabelecimentos de lazer e entretenimento para os servidores da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo que não são professores, os quais já têm o direito garantido por lei específica, assim como para os servidores da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e para os que trabalham no Hospital do Servidor Público do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º Fica acrescido à Lei 10.858, de 31 de agosto de 2001, modificada pela lei 14.729, de 30 de março de 2012, artigo 1-A, com a seguinte redação:

"Artigo 1-A- As disposições da presente lei se aplicam aos demais servidores da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, que não professores, cujo direito está estabelecido no artigo 1º, e para os servidores da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo"

Artigo 2º As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto de lei visando estender o direito à meia entrada nos estabelecimentos especificados na lei original para os demais servidores da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e também para os servidores da Secretaria de Saúde e para aqueles que trabalham no Hospital do Servidor Público Estadual, porque é necessário que olhemos para esses servidores que necessitam melhor se aculturarem para melhor atender nossa população.

Há necessidade social de aprovação deste projeto, e por isso é que peço aos meus pares o seu apoio.

Sala das Sessões, em 26/9/2022.

a) Professora Bebel - PT